

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 062/2013

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro n.º 105, Centro, Colombo/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração o Senhor **Luiz Gilberto Pavin**, portador do R.G. n.º 2.081.726-7 e CPF n.º 359.563.649-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **Associação dos Municípios do Paraná – AMP**, situado na Praça General Osório, 400 4º andar Conj. 401 - Centro – Curitiba/PR – CEP 80020-917, Fone: (41) 322 7958 ou (41) 223 5733, inscrito no CNPJ 76.694.132/0001-22, neste ato representado pelo Presidente da AMP, o Sr. **Luiz Lázaro Sorvos**, Prefeito de Nova Olímpia, portador do RG n.º 1.272.508-6 e do CPF sob n.º 197.177.509-63, denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato de acordo com o resultado do processo de **Inexigibilidade n.º 09/2013**, instaurado através do processo 1140959//2013, pelas condições estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contribuição mensal da Associação dos Municípios do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contratada através do presente contrato, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo Contratante.

§ 1º - Os serviços constantes do contrato firmado entre as partes deverão ser executados conforme especificações contidas no processo de **Inexigibilidade n.º 09/2013**, a partir da assinatura do contrato, nas especificações apresentadas e previstas na proposta de preços.

§ 2º - Os serviços serão prestados por profissional especializado, primando sempre pela segurança, qualidade e eficiência.

§ 3º - O Contratada deverá executar os serviços e informar o fiscal do contrato imediatamente se houver qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Assinar o instrumento de contrato, contendo todas as especificações referentes às atividades desenvolvidas pela associação aos municípios associados.

§ 2º - A Contratante durante a vigência do contrato compromete-se a:

§ 3º - Efetuar o(s) pagamentos ao Contratada, de acordo com o estabelecido.

§ 4º - Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as eventuais falhas;

§ 5º - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento dos serviços que não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na **Inexigibilidade n.º 09/2013** e no presente contrato;

§ 6º - Notificar previamente ao Contratado (a), quando da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, assim como às previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

§ 1º - São de responsabilidade da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

§ 2º - A Contratada compromete-se a manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando à Contratante qualquer alteração nas referidas condições.

§ 3º - A contratada compromete-se a atender todas as condições descritas no Termo de Referência da **Inexigibilidade n.º 09/2013**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

§ 1º - O prazo de execução do presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 2º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O Contratante pagará em razão da fiel prestação dos serviços ora contratados, a quantia total de **R\$3.000,00 (Três mil reais)** mensais, perfazendo o total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, anual, de acordo com os serviços prestados.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados por meio da Secretaria Municipal da Administração.

§ 2º - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA – 1283/12 Dotação Orçamentária 04.01.04.122.0008.2012.339039 Fonte 0.1.511 Desdobramento 99.60.

§ 5º - Para o exercício subsequente as dotações orçamentárias serão específicas daquele exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento pela contratada das obrigações assumidas no contrato importará na aplicação, por parte da Administração Municipal, discricionariamente das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato, no caso do licitante vencedor der causa à rescisão do contrato;

§ 1º - Havendo recusa na execução dos serviços, será o contratado (a) suspenso e/ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de até 02 (dois) anos nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8666/93;

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato;

§ 3º - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver;

§ 4º - Multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total do contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecimento da multa, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a reiteração ou continuidade de recusa ou não execução dos serviços levar a rescisão do contrato;

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime o contratado (a) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

§ 6º - No caso da Contratada (o) ser credora de valores a Contratante procederá o desconto da(s) multa(s) devida(s) na proporção do crédito correspondente respondendo o Contratado (a) pela diferença.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO / DA ALTERAÇÃO

§ 1º - O prazo de duração do contrato será conforme § 1º da Cláusula quinta e poderá ser prorrogado nos termos previstos pelo § 1º, art. 57. da Lei Federal nº. 8666/93.

§ 2º - O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato se dará:

§ 1º - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que verificadas a conveniência para o Contratante.

§ 2º - Unilateralmente, pelo Contratante diante do não cumprimento, por parte do Contratado (a), das obrigações assumidas por esta no presente contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8666/93, e podendo ainda ser rescindido sempre que houver o interesse do Contratante, sendo o Contratado (a) notificado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

§ 3º - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - Não caberá qualquer direito à indenização quando rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratado (a) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 1º - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado (a) no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações.

§ 2º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas, respeitando os prazos ordenados, pode acarretar na imediata rescisão do contrato nos termos do art. 79, Lei 8666.

§ 3º - O contratado (a) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado, nos termos do § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, conforme previsão do § 2º, inciso II do mencionado artigo da Lei.

§ 4º - O Contratante reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

§ 5º - Os casos omissos regulam-se pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme previsto no artigo 54 da Lei 8.666/93.

§ 6º - Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser de acordo com orientação/fiscalização da Secretaria Municipal da Administração

§ 7º - Para os serviços, objetos deste contrato serão observados as disposições estabelecidas na Lei Federal nº. 8078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 8º - Serão regidas pelo Código de Defesa do Consumidor as cláusulas que porventura forem omissas nesse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. **Maury Cesar Cardozo** especialmente designado através da Portaria nº. 316/2013, datada de 08 de maio de 2013.

§ 2º - Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de:

- a) - Fiscalizar e atestar a execução dos serviços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas neste contrato;
- b) - Comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo ao contratada adotar as providências necessárias;
- c) - Garantir toda e qualquer informação sobre as ocorrências ou fatos relevantes relacionados à Execução dos Serviços;
- d) - Emitir pareceres relativos à execução do contrato;
- e) - A fiscalização exercida pela Contratante não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) pela completa e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colombo para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Colombo, 07 de maio de 2013.

LUIZ GILBERTO PAVIN
Secretário Municipal da Administração

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP
Presidente - Luiz Lázaro Sorvos

AMAURI CESAR CARDOZO
Fiscal de Contrato

Extrato Contrato 62/2013 – Inexigibilidade 9/2013/ Processo1140959

Objeto: Contratação da Associação dos Municípios do Paraná, referente representatividade política a AMP, disponibilizar ao município serviços de assessoria e consultoria, utilização do Diário Eletrônico dos Municípios do Paraná para utilização da Assessoria de Imprensa e Divulgação.

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$36.000,00 (Trinta e seis mil reais) anual.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colombo/ Secretaria Municipal da Administração

Contratada: Associação dos Municípios do Paraná – AMP - CNPJ 76.694.132/0001-22

Prazos: O prazo será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
Colombo, 08 de maio de 2013.